

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Empresariais

IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COM ATENÇÃO

Este sumário representa um resumo das principais informações sobre as quais a Empresa, o Associado e o Representante devem ter conhecimento no momento da utilização do Cartão Bradesco Empresarial (“Cartão”) sob as Bandeiras Visa, MasterCard, Elo e American Express, nas modalidades Empresarial, Corporativo, Compras e Business.

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Empresariais (“Regulamento”) para que a Empresa, o Associado e o Representante tenham conhecimento de seus direitos e de suas obrigações.

Para o melhor entendimento deste sumário, os termos e expressões, quando utilizados no plural ou no singular, iniciados em letra maiúscula e negrito, terão os significados atribuídos no Regulamento.

1. Conceito e Características do Cartão:

O Cartão é emitido e administrado pelo Banco Bradesco Cartões S.A. (“Emissor”). O Cartão permite ao seu Associado, durante o prazo de vigência descrito na frente do Cartão, adquirir bens, produtos e serviços, no Brasil ou no exterior, nos estabelecimentos comerciais credenciados à marca Visa, MasterCard, Elo ou American Express, necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais. A responsabilidade pelo pagamento das Despesas realizadas pelos Associados com o Cartão é da Empresa.

O Cartão na modalidade Compras pode dispensar a apresentação física do plástico e adotar a versão virtual. O Cartão na modalidade Compras não possibilita a efetivação de operações de saques emergenciais. Os Cartões emitidos com a inscrição “válido somente no Brasil” são de uso exclusivo no território nacional.

2. Saque:

Os Cartões Business, Corporativo e Empresarial possibilitam efetuar saques emergenciais, mediante o uso de senha, nas seguintes localidades:

a) No Brasil: na Rede de Autoatendimento Bradesco do Banco Bradesco S.A. ou na Rede de autoatendimento credenciada ao Emissor; e

b) No Exterior: nos caixas eletrônicos da Rede Plus (Bandeira Visa) / Cirrus (Bandeira MasterCard) / Pulse (Bandeira Elo) ou na rede de agências bancárias credenciadas à Rede Plus, Cirrus, Pulse ou American Express. A função saque não se encontra disponível no Cartão na modalidade Compras (Visa e MasterCard). A função “saque de



numerário emergencial no Exterior” não se aplica aos Cartões emitidos sob a Bandeira Elo.

3. Limite de Crédito:

Cada Cartão possuirá o seu próprio limite de crédito para a realização de compras à vista e parcelada (desde que disponibilizado pelo Emissor) e, dentro desse limite, é atribuído um percentual para a realização de saques emergenciais em moeda corrente nacional e em dólar americano (desde que disponibilizado pelo Emissor).

O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra, seja ela parcelada ou não, ou do saque, e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os pagamentos. O limite de crédito poderá ser consultado na Central de Atendimento Empresarial, no Demonstrativo Mensal, nas Agências do Banco Bradesco S.A. e através do Bradesco Net Empresa, no **Site**. O limite de crédito poderá ser alterado pelo Emissor, mediante comunicação à Empresa.

4. Os Principais Direitos dos Associados e da Empresa são:

- Realizar o pagamento parcelado das Despesas, desde que admitido pela legislação em vigor e disponibilizado pelo Emissor;
- Receber o Demonstrativo Mensal contendo o descritivo das Despesas realizadas com o Cartão;
- Contestar Despesas não reconhecidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do Demonstrativo Mensal;
- Efetuar a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado no Demonstrativo Mensal antes do seu vencimento;
- Utilizar a Central de Atendimento Empresarial para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar o Cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente;
- Ser reembolsado da Tarifa de Anuidade do Cartão cancelado de forma proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo;
- Solicitar segunda via de documentos mediante o pagamento da tarifa de serviços estipulada pelo Emissor;
- Entrar em contato, antes do vencimento do Demonstrativo Mensal, com a Central de Atendimento Empresarial ou com a agência do Banco Bradesco S.A. onde possui conta, na hipótese de haver qualquer dúvida em relação ao Demonstrativo Mensal, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos; e

- Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento, podendo exercer o direito de cancelamento do Cartão caso não concorde com as alterações propostas no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da comunicação.

5. As Principais Obrigações do Associado e da Empresa são:

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha;
- Não manter a senha junto com o Cartão;
- Conferir os dados do Cartão e imediatamente lançar sua assinatura no verso;
- Não revelar a senha do Cartão a terceiros;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Não exceder o limite de crédito do Cartão;
- Comunicar imediatamente ao Emissor no caso de perda, extravio, roubo, furto, suspeitas de fraude do Cartão e outras causas fortuitas;
- Não receber o Cartão e/ou senha se o envelope que o contenha estiver violado, devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento Empresarial;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento das tarifas, dos tributos e dos encargos incidentes nos serviços utilizados;
- Responder por todas as Despesas efetuadas pelo(s) Associado(s) e terceiros, quando autorizados pelo Associado em descumprimento do disposto no Regulamento;
- Cumprir com todas as obrigações sobre a utilização do Cartão;
- Pagar integralmente o Demonstrativo Mensal do Cartão na data de seu vencimento;
- Acompanhar o limite de crédito do seu Cartão;
- Caso não tenha recebido o Demonstrativo Mensal até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do Cartão for por meio de Cobrança Bancária, deverá (I) ligar na Central de Atendimento Empresarial, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** onde mantém conta; ou (II) acessar o Bradesco Net Empresa no Site, selecionar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou (III) efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A; e

- respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira.

6. Crédito Rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, a Empresa poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na Fatura e do (ii) IOF.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pela Empresa para o pagamento das Despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido no Regulamento.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis a época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo Emissor do Cartão que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

7. Parcelado Fácil

O Emissor disponibilizará o Parcelado Fácil na Fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pela Empresa o saldo remanescente do crédito rotativo e as Despesas lançadas nessa Fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.

O Parcelado Fácil será disponibilizado (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura ou; por meio do contato com a Central de Atendimento Empresarial, cujas condições estão estabelecidas no Regulamento.

Na hipótese de a Empresa pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na Fatura, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na Fatura pelo Emissor, observado o valor

mínimo de parcela estipulado pelo Emissor à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na Fatura. Em qualquer dessas situações, a Empresa está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item não é aplicável caso a Empresa opte pelo Parcelado Fácil por meio do contato com a Central de Atendimento Empresarial e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado nesses canais.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na fatura sobre o valor total parcelado, além de tributos aplicáveis a época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais na Fatura do próximo vencimento.

O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela Empresa.

8. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos:

Para cada Cartão emitido, a Empresa pagará uma Tarifa de Anuidade a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão. O Emissor poderá deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas do Cartão para a Empresa, de acordo com a sua política interna em vigor. Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas pelo Emissor de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes. A cada alteração do valor das tarifas, a Empresa será comunicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, mediante mensagem inserida no Demonstrativo Mensal, inclusão do novo valor no “**Quadro de Tarifas das agências do Banco Bradesco S.A e no Site, e**, ainda, por meio da Central de Atendimento Empresarial. Quando da utilização do saque emergencial, financiamento, Crédito Rotativo, empréstimos, compras parceladas com juros, se assim estiver disponível, ou se o pagamento das Despesas estiver em mora, haverá a incidência de juros, encargos e de tributos incidentes vigentes à época da contratação. **Os juros e demais encargos financeiros serão apurados e capitalizados mensalmente e serão cobrados juntamente com o principal, mediante Cobrança Bancária ou lançamento a débito na conta corrente da Empresa, de acordo com a forma de pagamento do Cartão eleita e aprovada pelo Emissor.**

Lembramos que o não pagamento do Demonstrativo Mensal na data de seu vencimento será considerado em mora, e o débito ficará sujeito aos juros e encargos financeiros capitalizados mensalmente, conforme abaixo descritos, além das seguintes penalidades e tributo:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) encargos financeiros às taxas de mercado, divulgadas na Fatura, na Central de Atendimento Empresarial e no Site;

c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e

d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

9. Situações que podem ocasionar o Bloqueio, a Suspensão de Uso e o Cancelamento do Cartão:

- Irregularidades apresentadas na utilização do Cartão quando da realização de Despesas em moeda estrangeira de forma diversa da declarada;
- Utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- Solicitação de renegociação de dívida do saldo devedor por mais de 02 (duas) vezes consecutivas;
- Descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento, bem como da legislação em vigor;
- Registro do nome da Empresa em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- Não pagamento de débitos perante o Emissor nas respectivas datas de vencimento;
- Utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- Se não houver o pagamento do Demonstrativo Mensal de gastos de qualquer Associado;
- Utilização do Cartão em estabelecimento comercial de propriedade da Empresa;
- Utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar, pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, da Empresa /Associado ou de terceiros;
- Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal;
- Indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor; e



- Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor.

10. Hipóteses de Cancelamento do Cartão:

- O Cartão poderá ser cancelado imotivadamente, tanto pela Empresa quanto pelo Emissor, mediante comunicação prévia;
- A inobservância dos termos e das condições previstas no Regulamento, bem como da legislação em vigor.

11. Efeitos do Cancelamento do Cartão:

- O cancelamento do Cartão acarretará na impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive, ocasionar a sua retenção nos estabelecimentos e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios;
- Os Cartões cancelados deverão ser destruídos pela Empresa/Associado de forma a inutilizá-lo para uso;
- Os benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa/Associado serão extintos;
- O vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa;
- O ato do cancelamento não extingue as obrigações existentes entre o Emissor e a Empresa, que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento).

12. Programa de Recompensas

O Cartão poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no Regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados a Empresa.

13. Demais Informações:

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento. O Regulamento completo e demais informações, como os telefones e horário da Central de Atendimento Empresarial, constam na sequência deste documento. O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia à Empresa. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BRADESCO EMPRESARIAIS

O Banco Bradesco Cartões S.A., na qualidade de prestador de serviços, e as **Empresas/Associados** que se vincularem ao sistema de Cartões Bradesco Empresarial, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar o que segue.

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (I) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (II) desbloqueio do Cartão; ou (III) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Representante.

Capítulo 1 – Definições

1. Emissor: é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, CNPJ/MF 59.438.325/0001-01, que emite os cartões de crédito empresariais e administra e financia as respectivas operações efetuadas pela **Empresa/Associados**.

2. Empresa: é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção dos Cartões Bradesco Empresariais, qualificada e cadastrada no **Emissor**.

3. Associado: é a pessoa física, empregado indicado pela **Empresa**, a quem é emitido um Cartão Bradesco Empresarial, e que ao assinar e dele fizer uso estará aceitando os termos e as condições deste **Regulamento**.

4. Cartão: é o Cartão Bradesco Empresarial, que compreende o “Cartão Plástico”, emitido aos Associados mediante autorização e sob a responsabilidade da **Empresa**, contendo as características descritas no Capítulo 3, conforme a respectiva modalidade.

5. Fatura: é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa de juros remuneratórios do período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da Central de Atendimento Empresarial e (xiii) outras informações que o **Emissor** eventualmente julgue necessárias.

6. Cobrança Bancária: meio a ser utilizado pela **Empresa** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.

7. Representante: empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa**, na qualidade de preposto, para tratar de assuntos relacionados com o presente **Regulamento**, em especial para solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber a(s) sua(s) segunda(s) via(s).

8. Despesas: são os valores lançados na **Fatura** do **Cartão** relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o **Cartão, Parcelado Fácil**, Parcelamento do Total da **Fatura**, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

9. Bin: são os seis primeiros dígitos do **Cartão**, que permitem a identificação do seu **Emissor**, da **Bandeira** em que foi emitido e da função (crédito e/ou débito) do **Cartão**.

10. Porta-Cartão: é o objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao **Bin**, número, data de validade, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braille, alto-relevo e letras ampliadas.

11. Bandeira: é a Pessoa Jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do **Cartão**, licenciando o uso de sua logomarca (ex. Visa, Mastercard e Elo) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito, a qual está indicada nos estabelecimentos comerciais credenciados a receber cartões de crédito e/ou débitos dessa marca.

12. Parcelado Fácil: refere-se a uma linha de crédito que possibilita a **Empresa** parcelar o valor total de sua **Fatura**. O **Parcelado Fácil** é disponibilizado pelo **Emissor** na **Fatura** do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pela **Empresa**, melhor especificado no item 5 e subitens do Capítulo 15 deste Regulamento.

13. Site: é o endereço eletrônico banco.bradesco, onde a **Empresa** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Respectiva Senha

1. A Empresa e o Associado deverão rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Emissor por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite) ou das agências do Banco Bradesco S.A.

2. À Empresa ou ao Associado será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial (exceto para os Cartões de Compras), não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio

eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

3. Os envelopes contendo o **Cartão** e a respectiva senha poderão ser encaminhados, pelo **Emissor**, ao endereço da **Empresa** ou do **Associado**, conforme acordado entre a **Empresa** e o **Emissor**, na solicitação do **Cartão**. Sendo entregue à **Empresa**, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo **Associado**, respondendo pelos eventuais danos causados ao **Associado** e/ou a **Emissor** em decorrência da inobservância de tal condição.

Capítulo 3 – Características dos Cartões

1. Poderão ou não conter no **Cartão** algumas destas características, conforme a modalidade e o tipo do **Cartão**:

I) **no anverso**: a logomarca Bradesco, podendo ou não conter um microchip, podendo ou não estar em alto-relevo; o número do **Cartão**; o prazo de validade; o nome da **Empresa** e o logo da **Empresa** e do **Associado**; e, no canto inferior direito, o holograma com a figura da **Bandeira** do **Cartão** de sua respectiva marca.

II) **no verso**: a logomarca Bradesco (podendo ou não constar); o local para assinatura do **Associado**; a tarja magnética; a logomarca PLUS (quando do sistema da **Bandeira** Visa), CIRRUS (quando do sistema da **Bandeira** MasterCard) e Pulse (quando do sistema da **Bandeira** Elo), e o número do **Cartão** em baixo-relevo.

2. Cada modalidade de **Cartão** obedecerá, ainda, a outras características próprias, descritas no Site, a que a **Empresa** poderá ter acesso no ato da contratação/solicitação do **Cartão** e que serão encaminhadas junto com o **Cartão**.

3. Os **Cartões** Compras poderão dispensar a apresentação física do plástico e adotarem a versão virtual.

3.1. Os **Cartões** Compras não possibilitam a efetivação de operações de saques emergenciais.

4. Os **Cartões** emitidos com a inscrição “válido somente no Brasil” são de uso exclusivo no território nacional.

5. O **Porta-Cartão** apresenta no anverso as informações relativas ao **Bin**, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braile, alto-relevo e letras ampliadas.

Capítulo 4 – Tarifas

1. A **Empresa** pagará, a cada período de 12 (doze) meses, e para cada **Cartão**, tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do **Cartão**, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.

2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à **Empresa** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida na **Fatura** do **Cartão**, inclusão do novo valor no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no **Site**, e, ainda, por meio da Central de Atendimento Empresarial.

Capítulo 5 – Responsabilidade da Empresa/Associado

1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:

a) ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada; e

b) até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. O **Associado** ao receber o **Cartão** deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **Cartão** poderá não ser aceito.

3. Na aquisição de bens ou serviços, o **Associado** deverá:

a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos e, se solicitado, um documento oficial de identificação, ou passaporte, neste último caso quando a **Despesa** for efetuada no exterior;

b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à compra e aquisição de bens e serviços; e

c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se o **Cartão** possuir microchip e se exigido pelos estabelecimentos.

4. A **Empresa** será responsável por todas as **Despesas** constantes na **Fatura** referentes ao **Cartão**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

Capítulo 6 – Limite de Compra e de Saque

1. O **Emissor** atribuirá um limite de crédito para cada **Cartão**, segundo critérios subjetivos de análise. **Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do Emissor.** A **Empresa/Associado** sempre que necessário tomará conhecimento deste limite por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), das Agências do **Banco Bradesco S.A.** e, ainda, por meio do **Site**, se estiver disponibilizado na ocasião.

2. Na hipótese de alteração do limite do **Cartão**, de acordo com o disposto no item 1, acima, o **Emissor** comunicará previamente à **Empresa/Associado** por meio do Demonstrativo Mensal, sendo facultado à Empresa a não aceitação dessa alteração, podendo solicitar a sua revisão mediante apresentação de dados e documentos solicitados pelo **Emissor**, ficando a exclusivo critério deste rever ou não, ou, ainda, se utilizar do disposto no item 1 do Capítulo 24.

3. O **Emissor** poderá disponibilizar limites diferenciados para um mesmo **Cartão**, tais como limites para compras e saques emergenciais em moeda corrente nacional e limites para compras e saques emergenciais em dólar norte-americano, observado o disposto no item 1, acima.

4. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **Associado** (saques e compras à vista ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

5. A **Empresa** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), estando sujeito às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.

6. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

Capítulo 7 – Uso do Cartão

1. Ressalvados os Cartões Compras, o **Associado** poderá realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos comerciais credenciados à **Bandeira do Cartão**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando a **Empresa** por todos os encargos dela decorrentes, de acordo com cada modalidade do **Cartão**.

2. É vedada a utilização do Cartão para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento comercial em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

4. A **Empresa/Associado** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor**, o que impedirá a autorização da compra.

Capítulo 8 – Assinatura em Arquivo – Telemarketing

1. A assinatura em arquivo é uma das formas que permitem ao **Associado** adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados à **Bandeira do Cartão** por meio de telefone, internet e/ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade e os últimos três números (código de segurança) do **Cartão**, constantes no seu verso.
2. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **Associado** informar o novo número do **Cartão** e sua validade aos estabelecimentos fornecedores dos produtos/serviços com débitos programados, adquiridos por meio de telefone, internet e/ou outro meio eletrônico disponível.

Capítulo 9 – Cartão de uso Internacional

1. O **Cartão** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços no Brasil, em moeda corrente nacional, de bens em moeda estrangeira nas lojas **DUTYFREE** existentes no Brasil, saque de numerário emergencial, observados os termos deste **Regulamento** e a legislação vigente, e a aquisição de bens e/ou serviços no exterior.
2. O valor das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**, no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a **Despesa** tenha sido efetuada.
3. Ao valor apurado será adicionado:
 - a) um percentual nunca superior a 3% (três por cento) do total da moeda estrangeira convertido, a título de taxa de conversão; e
 - b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.
4. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e do pagamento efetivo, será lançado na **Fatura** do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.
5. **A Empresa reconhece que o valor das Despesas em moeda estrangeira, constante da Fatura, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no mercado de câmbio de taxas flutuantes vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Consolidação das Normas Cambiais).**
6. **Todas as Despesas efetuadas em moedas estrangeiras, constantes da Fatura, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada estarão sujeitas às mesmas condições aplicadas aos**



valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do Capítulo 19.

7. Em algumas regiões, poderá ser disponibilizada a conversão da moeda local para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com cotação do dia da compra.

8. A Empresa/Associado fica ainda ciente de que:

a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de Despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Associado no exterior; e

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de Despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

Capítulo 10 – Saque de Numerário Emergencial no Brasil e no Exterior

1. Na hipótese de o **Associado** desejar efetuar saques emergenciais ou transferência no Brasil ou saques emergenciais no Exterior, poderá tomar conhecimento, pela Central de Atendimento Empresarial do **Emissor**, das taxas incidentes e do valor disponível, antes de realizar a operação.

2. Sobre os valores sacados em Território Nacional e/ou Estrangeiro incidirão, a partir da data do saque, os encargos sobre a operação.

3. Na hipótese de o **Emissor** disponibilizar saque em conta-corrente da Empresa, incidirá sobre cada saque a tarifa correspondente, cujo valor poderá ser conhecido por intermédio da Central de Atendimento Empresarial.

4. Caso o **Associado** necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar o caixa eletrônico da rede PLUS, se o **Cartão** for emitido na Bandeira Visa, a CIRRUS, se o **Cartão** for emitido na Bandeira Mastercard, a PULSE, se o Cartão for emitido na Bandeira Elo, e, ainda, utilizar a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com as respectivas sinalizações (redes PLUS, CIRRUS, PULSE e AMERICAN EXPRESS).

Capítulo 11 – Compras Parceladas

1. Poderá ser feito pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo **Emissor**, sobre o qual incidirão

encargos específicos a serem informados por meio de consulta da **Empresa/Associado** na Central de Atendimento Empresarial.

2. O parcelamento poderá ser obtido por meio do Emissor (parcelado Emissor), se disponibilizado pelo Emissor à época da compra, sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo Emissor. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas à época serão disponibilizados ao Associado por meio da Central de Atendimento Empresarial; ou

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), se por este disponibilizado à época da compra, sendo que nesta forma não incidirão encargos. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independentemente da forma eleita, o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na **Fatura**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista e saque no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da **Fatura**.

Capítulo 12 – Fatura

1. A **Empresa** reconhece que as **Despesas** lançadas na **Fatura** constituem dívida a ser liquidada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **Cartão**.

2. O **Emissor** enviará mensalmente, se existirem **Despesas**, para endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa** a **Fatura** das **Despesas** feitas com os **Cartões** do(s) **Associado(s)**.

3. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa**, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os **Cartões** dos **Associados**.

a) O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os **Cartões** dos **Associados**, sendo enviado antes da **Fatura**; e

b) O arquivo diário, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discrimina todas as transações de saque realizadas em conta-corrente.

4. Além dos arquivos eletrônicos, a **Empresa** poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o **Emissor**.

5. A **Fatura** conterá também os valores e informações descritos no item 8 do Capítulo 1– Definições.

6. Na hipótese de a **Empresa** não receber a **Fatura** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:

a) ligar na Central de Atendimento Empresarial, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** onde mantém conta;

b) acessar o Site, digitar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou

c) efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A.

7. O **Associado**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhece que todas as transações por ele efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.

Capítulo 13 – Questionamento da Fatura

1. Havendo qualquer dúvida em relação a **Fatura**, a **Empresa** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **Despesas**, com a Central de Atendimento Empresarial para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **Emissor** compromete-se a corrigir de imediato a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa** em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do **Cartão**, desde que o comunicado ao **Emissor** ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

2.1. Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos:

a) aviso de devolução da mercadoria pelos Correios;

b) declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou

c) nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

2.2. Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

a) carta da **Empresa**;

b) documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;

- c) informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou
- d) documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do estabelecimento, ou similar).

3. Para viabilizar a imediata correção, a **Empresa** deverá remeter ao **Emissor**, por fax, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no *caput* desta cláusula.

4. É garantido à Empresa o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa a exatidão dos débitos.

4.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes retornarão para a Fatura acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “b” do item 1 do Capítulo 19 deste Regulamento.

Capítulo 14 – Financiamento

1. Quando o **Associado** efetuar saques emergenciais, financiamentos, Crédito Rotativo, empréstimos, compras parceladas com juros, **Parcelado Fácil**, Parcelamento do Valor Total da **Fatura** ou quando o pagamento das **Despesas** estiver em mora (atraso), a **Empresa** fica ciente de que estará, automaticamente, sendo realizada a contratação de empréstimo/financiamento (**operação** de crédito), conforme o caso, com o **Emissor**, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **Cartão**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do **Emissor** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

a) Além do saque emergencial, o **Emissor** poderá colocar à disposição da **Empresa/Associado**, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial ou das agências do Banco Bradesco S.A., outras modalidades de financiamentos e/ou empréstimos disponíveis para o **Cartão**, bem como as respectivas taxas de juros, demais encargos e o Custo Efetivo Total (CET) vigentes no dia das operações.

b) Os juros e demais encargos financeiros serão apurados e capitalizados mensalmente e serão cobrados juntamente com o principal, mediante **Cobrança Bancária** ou lançamento a débito na conta-corrente da **Empresa**, de acordo com a forma de pagamento do **Cartão** eleita e aprovada pelo **Emissor**.

c) Qualquer quantia devida pela **Empresa** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso, e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais **Despesas** previstas no item 1 do Capítulo 19.

2. Por meio da Fatura, da Central de Atendimento Empresarial e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, a Empresa/Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do

(CET), sendo que, desde já, autoriza o Emissor, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos.

Capítulo 15 - Crédito Rotativo

1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do **Parcelado Fácil** e Parcelamento do total da **Fatura**. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da **Fatura**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na **Fatura** e do (ii) IOF.

2. O crédito rotativo poderá ser solicitado pela Empresa da seguinte forma:

a) se o pagamento das **Despesas** for por meio de cobrança bancária, a Empresa poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **Fatura** até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. ou em qualquer agência bancária através da Cobrança Bancária. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **Fatura**.

b) se o pagamento das **Despesas** for por meio de débito automático em conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A., a Empresa poderá solicitar o crédito rotativo através da Central de Atendimento Empresarial, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do Site até as 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado na **Fatura**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pela **Empresa** para o pagamento das **Despesas**, exceto os valores decorrentes do **Parcelado Fácil** e Parcelamento do Total da **Fatura**, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das **Despesas** lançadas na **Fatura** subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste **Regulamento**.

4. Quando o pagamento da **Fatura** tiver sido feito integralmente ou parcelado, o crédito rotativo será disponibilizado para o pagamento das **Despesas** lançadas na próxima **Fatura**, excetuado os valores decorrentes do **Parcelado Fácil** e Parcelamento do Total da **Fatura** que farão parte do pagamento mínimo indicado na **Fatura**.

4.1. Na hipótese de a Empresa (i) não pagar integralmente a **Fatura**; (ii) não parcelar a **Fatura**; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado na **Fatura**, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 19 – Mora.



5. Parcelado Fácil

5.1. Quando for efetuado o pagamento da Fatura por meio do crédito rotativo, a Empresa deverá efetuar o pagamento da Fatura subsequente na sua integralidade ou contratar uma linha de financiamento, conforme disponível à época pelo Emissor.

5.2. O Emissor disponibilizará o Parcelado Fácil na Fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pela Empresa o saldo remanescente do crédito rotativo e as Despesas lançadas nessa Fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.

5.3. O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura. Para contratá-lo, basta a Empresa pagar o valor exato da entrada descrito na Fatura. O CET desse plano de parcelamento é informado na Fatura, na Central de Atendimento Empresarial e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento Empresarial. Caso a Empresa queira solicitar a alteração do plano de parcelamento indicado pelo Emissor na Fatura, deverá solicitá-la à Central de Atendimento Empresarial antes do vencimento dessa Fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. Nesta hipótese, o valor da parcela do novo plano de parcelamento deverá respeitar o valor do pagamento mínimo indicado pelo Emissor na Fatura. No ato da sua solicitação, a Empresa será informada sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato da Empresa com a Central de Atendimento Empresarial deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura.

5.3.1. Na hipótese de a Empresa pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na Fatura, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na Fatura, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo Emissor à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na Fatura. Em qualquer dessas situações, a Empresa está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item 5.3.1, não é aplicável caso a Empresa opte pelo Parcelado Fácil nos termos do item 5.3.(ii) acima e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado com a Central de Atendimento Empresarial.

5.4. O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período, conforme indicados na Fatura, e o IOF no percentual vigente na data do início do



parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento Empresarial.

5.5. O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela Empresa.

5.6. A **Empresa** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do **Parcelado Fácil** por meio da Central de Atendimento Empresarial. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 5 (e, subitens) do Capítulo 18 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura.

Capítulo 16 – Parcelamento do Total da Fatura

1. A utilização do parcelamento do total da Fatura previsto neste Capítulo está condicionada à autorização prévia e expressa do Emissor à Empresa.

2. Desde que não haja **Despesas** em mora, a **Empresa** poderá solicitar o Parcelamento do Total da **Fatura** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **Emissor** à época e de acordo com a modalidade do **Cartão**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **Emissor**.

3. O Parcelamento do Total da **Fatura** poderá ser solicitado pela **Empresa**, cujo pedido deverá ser efetuado até as 16h (horário de Brasília) do dia do vencimento do **Cartão**, por meio da Central de Atendimento Empresarial.

4. Para a efetivação do Parcelamento do Total da **Fatura** solicitado pela **Empresa**, deverá ser pago exatamente o valor informado pelo **Emissor** no ato da solicitação efetuada na Central de Atendimento Empresarial, sendo o saldo remanescente da sua **Fatura** parcelado de acordo com as condições ali obtidas.

4.1. Na hipótese de a **Empresa** (I) inadimplir com a obrigação de pagamento prevista no item 4 acima; (II) efetuar o pagamento em valor maior; (III) ou menor que o informado pelo **Emissor**, o Parcelamento do Total da **Fatura** não será realizado, sendo que, na hipótese de o pagamento efetuado ser igual ou superior ao pagamento mínimo apresentado em sua **Fatura**, a **Empresa** sujeitar-se-á aos encargos do Crédito Rotativo, e, na hipótese de o pagamento efetuado ser menor que o valor do pagamento mínimo da **Fatura**, a **Empresa** sujeitar-se-á aos encargos de mora, conforme previstos no Capítulo 19 abaixo.

5. Nos **Demonstrativos Mensais** subsequentes à data da solicitação do Parcelamento do Total da **Fatura**, serão lançados para pagamento os valores das parcelas acrescidos dos devidos encargos, dentre eles as taxas de juros e o IOF (ou do eventual tributo que venha substituí-lo), juntamente com o valor total das **Despesas** realizadas com o **Cartão**, se houver.



6. O valor total da parcela sempre integrará o valor do pagamento mínimo dos **Demonstrativos Mensais** posteriores, até a liquidação de todas as parcelas, de modo que não será possível efetuar o pagamento mínimo da parcela.

7. O Parcelamento do Total da **Fatura** poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela corresponda ao valor mínimo exigido pelo **Emissor** à época da contratação, caso contrário o parcelamento poderá ser efetuado na quantidade de parcelas que atinja o valor mínimo exigido de cada uma delas.

8. O valor total do Parcelamento do Total da **Fatura** comprometerá o limite total do **Cartão**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **Associado**.

9. O Parcelamento do Total da **Fatura** será efetuado somente se a **Empresa** possuir, na data da solicitação do referido parcelamento, limite de crédito suficiente para a operação, considerando-se, inclusive, os encargos, dentre eles o tributo devido, vigentes à época e cobrados em razão do parcelamento do total da **Fatura**.

10. O Associado Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento Empresarial. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional.

Capítulo 17 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura

1. A **Empresa** será a responsável pelo pagamento das **Despesas** efetuadas com todos os **Cartões** emitidos aos **Associados** por ela indicados.

2. A **Empresa** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de **Cobrança Bancária**. Caso a **Empresa** possua mais de um **Cartão** com a mesma data de vencimento, o pagamento será rateado proporcionalmente entre os **Cartões**.

3. Se na data do pagamento do Cartão a conta-corrente indicada pela Empresa não possuir fundos suficientes para pagar (I) o valor integral ou o programado (rotativo) pela Empresa para pagamento das Despesas dos Cartões ou (II) a Empresa não tiver solicitado o rotativo, o sistema efetuará durante a data de vencimento do Fatura até a data do próximo vencimento dos Cartões (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta-corrente da Empresa na seguinte forma:

a) se a **Empresa** não programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta-corrente da **Empresa** saldos entre o valor integral do **Demonstrativo Mensal** e o pagamento mínimo exigido, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, e caso eles não atinjam o valor integral da **Fatura**, o valor remanescente será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento;



b) se a **Empresa** programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta-corrente da **Empresa** saldos até o valor do pagamento rotativo programado, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, e o valor remanescente da **Fatura** será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento;

3.1. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento das situações acima descritas, tampouco o resgate do pagamento rotativo exigido na **Fatura**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 19.

4. A liquidação do pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque ficará condicionada à sua compensação.

5. Antecipação de pagamento. A Empresa Associada poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em sua Fatura antes do vencimento. Dentre as Despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão às referentes ao crédito rotativo, parcelamento do total da Fatura, compras parceladas com juros (parcelado Emissor), saque e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

5.1. Operações contratadas a partir de 05 de maio de 2014: para as operações com taxa prefixada, a Empresa Associada poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Regulamento, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Regulamento.

5.2. Operações contratadas até 04 de maio de 2014: (a) no caso de operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, assim como para as operações liquidadas no prazo de até 7 (sete) dias da data da celebração da operação, será mantida a taxa contratual; e (b) no caso de operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada, conforme previsto neste Regulamento, e a taxa Selic da data da contratação da operação, somando se a essa diferença a Taxa Selic vigente na data da liquidação/amortização antecipada.

5.3. Se as Despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 1 e 2 acima.

5.4. Para solicitar a antecipação de pagamento, a **Empresa Associada** deverá, conforme a forma de pagamento de suas Despesas:

(a) cobrança bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do Banco Bradesco S.A. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e

(b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da Central de Atendimento Empresarial.

6. O **Cartão** com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

7. O **Cartão** com pagamento por meio de **Cobrança Bancária** terá os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

a) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e nas máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque emitido pelo Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pelo Bradesco Net Empresa (clientes do Banco Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

b) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

c) pagamento efetuado em outras instituições financeiras: o restabelecimento do limite do **Cartão** ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

8. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

9. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**, hipótese em que a **Empresa** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

Capítulo 18 – Tributos

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento, de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da Empresa à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a Empresa, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na Fatura.

Capítulo 19 – Mora

1. Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura;

b) multa de 2% (dois por cento);

c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;

e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;

f) ação de cobrança; e

g) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

2. Na hipótese de a Empresa solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do Emissor cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pela Empresa através da Central de Atendimento Empresarial), bem como poder ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio dos Cartões.

Capítulo 20 – Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude

1. A Empresa/Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), ou por meio das Agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À Empresa/Associado será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento, e ela deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita, imediatamente, ao serviço internacional de emergência da Bandeira. Deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

3. A **Empresa/Associado**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo de perda, roubo, furto ou extravio, receberá automaticamente outro **Cartão** no endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa de reemissão do **Cartão**, a ser lançada na **Fatura** para pagamento.

4. Até que o **Emissor** seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a **Empresa/Associado** permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** contatará o **Associado** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 21 – Central de Atendimento Empresarial

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento Empresarial ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa/Associado** comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão**.

1.1. A **Empresa/Associado** poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do **Cartão**, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento/empréstimo, CET, pedido de cancelamento, saldos e etc.

1.2. A **Empresa**, ao aderir a este **Regulamento**, autoriza a gravação telefônica de contato do seu **Representante** ou do **Associado** com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A **Empresa** obriga-se a informar ao **Emissor** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento Empresarial, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do **Site**, a fim de que possa receber regularmente sua **Fatura** e demais correspondências.

Capítulo 22 – Documentos

1. A **Empresa** poderá solicitar ao **Emissor** segunda via de documentos (cópias de **Demonstrativos Mensais**, de comprovantes de vendas, etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de sua **Fatura**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a **Empresa/Associado** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

Capítulo 23 – Registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa** que:

a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela **Empresa** junto ao Banco Bradesco Cartões S.A., bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR;

b) o SCR tem por finalidades (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a **Empresa** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento Empresarial ao público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Banco Bradesco Cartões S.A. por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa**.

Capítulo 24 – Cancelamento do Cartão

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa** encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão(ões)**.

1.1 Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento Empresarial ou por carta protocolada ao **Emissor**.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa**.

2. Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa** a tarifa de anuidade:

a) fica facultado à **Empresa** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não liquidados.

b) na hipótese de a **Empresa** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do **Cartão**, o **Emissor** poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à **Empresa**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.

3. A **Empresa** se compromete a destruir totalmente os **Cartões** cancelados (titular e beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. Deixando a **Empresa** e/ou o **Associado** de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.

5. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão**, se constar o não pagamento dos débitos perante o **Emissor**.

6. É expressamente proibida e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o **Associado**;

b) em estabelecimento de propriedade da **Empresa**;

c) como meio de pagamento em jogos de azar;

d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não liquidadas da **Empresa** ou de terceiros; e

e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

7. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do Poder Judiciário, ou

c) quando constatada/o(s):

I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;



II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;

IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e

VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento e pela legislação vigente.

Capítulo 25 – Efeitos do Cancelamento

1. O cancelamento do Cartão acarretará:

a) a obrigação de a Empresa/Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e

b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa e/ou do Associado;

c) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa.

2. O Cartão poderá ser retido pelos estabelecimentos comerciais se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

3. A Empresa/Associado compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, sendo certo que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre a Empresa e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

Capítulo 26- Programa de Recompensas

1. O Cartão poderá, dependendo da sua modalidade e da **Bandeira**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados à **Empresa**, conforme previsto no **Site** e/ou outros meios que o **Emissor** disponibilizar à



época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **Cartão** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

Capítulo 27 – Medidas Judiciais

1. Tanto o Emissor quanto a Empresa se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Em Caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 19, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 28 – Disposições Finais e Transitórias

1. O Emissor poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à Empresa/Associado, por meio de comunicação escrita ou mensagem inserida na Fatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa/Associado, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão. Na hipótese de a Empresa não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, será cancelado, aplicando-se o disposto no item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

2. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da Empresa, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

Capítulo 29 – Vigência

1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio corpo e o Emissor emitirá automaticamente outros Cartões de reposição ou de substituição à medida que se

aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pela **Empresa**.

2. A renovação deste contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se a **Empresa** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1 do Capítulo 24.

3. O presente Regulamento entrará em vigor em 01-06-2017 e substituirá o Regulamento registrado sob o n.º 314.646, no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A. e o Contrato registrado sob o n.º 314.645 no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A. e Tempo Serviços Ltda.

Capítulo 30 – Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

2. Este **Regulamento** encontra-se Registrado sob o n.º 317.621, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 25 de maio de 2017.

Banco Bradesco Cartões S.A.

SAC Alô Bradesco - 0800 704 8383

SAC Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022*

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

*Consulte os demais telefones no site banco.bradesco ou nas Agências Bradesco.



Bradesco
Cartões